

- 32 f) Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades
33 locais têm do seu território, a reorganização administrativa das freguesias
34 deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações
35 através dos seus legítimos representantes, que implementarão as soluções
36 que melhor sirvam os seus interesses e necessidades.
- 37 g) As populações e as autarquias locais devem ter uma opinião determinante na
38 reorganização administrativa autárquica. Por isso, os órgãos das autarquias
39 locais devem pronunciar-se e emitir pareceres vinculativos sobre tão
40 relevante matéria.
- 41 2. Entende a ANMP que as considerações formuladas a propósito da Proposta de Lei n.º
42 44/XII se mantêm válidas e atuais, razão pela qual as reafirma nesta ocasião.
- 43 3. O projeto de Lei n.º 231/XIII, que estabelece o regime para a reposição de freguesias,
44 visa:
- 45 a) Consolidar os resultados da «reorganização» que mereceram prévio
46 consenso em ambos os órgãos deliberativos autárquicos chamados a
47 pronunciar-se;
- 48 b) Abrir um período de debate e decisão locais que, culminando em
49 deliberações tomadas em sessões especiais dos órgãos, possa carrear para o
50 processo o resultado das experiências entretanto vividas e propor soluções
51 diversas daquela ou da pura e simples reposição das demais freguesias;
- 52 c) Reverter a efetiva extinção de freguesias operada pela «reorganização» em
53 todos os casos em que não tenha existido consenso nos órgãos deliberativos
54 chamados a pronunciar-se e não haja oposição expressa pelos atuais órgãos.
- 55 4. A ANMP entende como adequados os objetivos e procedimentos consagrados no
56 Projeto de Lei n.º 231/XIII, uma vez que se comete às populações, através da
57 pronúncia dos órgãos deliberativos autárquicos, a possibilidade de proporem as
58 soluções mais adequadas para os seus territórios em termos de organização
59 territorial das freguesias.
- 60 5. Salienta ainda a ANMP, como fundamental, que todo este processo decorra com
61 celeridade, para que o mesmo possa estar consensualizado e concluído de forma a
62 que as próximas eleições autárquicas, a realizar em 2017, possam já realizar-se com
63 um novo mapa das freguesias.

64 6. A ANMP participa, a convite do Governo, num Grupo Técnico que tem por missão a
65 definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias,
66 propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir
67 atempadamente os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias.

68 7. Entende, assim, a ANMP, que numa matéria desta importância é fundamental a
69 existência de um consenso alargado, que envolva a Assembleia da República e o
70 Governo.

71

72 **Coimbra, 28 de Junho de 2016.**